

EDITAL 001/2024
CARTA-CONVITE PRÉVIA DE PREÇOS – Nº 001/2024
CARTA CONVITE – Nº 001/2024

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dolzani Ricardo, 620, Centro, na cidade de São José dos Campos – SP, CEP 12.210-110, inscrita no CNPJ sob o nº **45.186.053/0001-87**, neste ato representada por seu Provedor, Ivã Molina, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de **“CARTA CONVITE”**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA) com OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.**

A **“CARTA CONVITE”** será publicada em nosso site com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

1 - DA PARTICIPAÇÃO

1.1 A Contratação de empresa tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA) com OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.** O VALET PARKING deve ter profissionais treinados e experientes que irão recepcionar os clientes na entrada do Hospital Santa Casa e conduzirão os veículos ao estacionamento, sendo cobrado o valor devido pelo serviço com a devolução do veículo assim que o cliente desejar.

1.2 A empresa que prestará os serviços de VALET PARKING deverá contratar por conta própria uma empreiteira, empresa de construção, para fazer a obra necessária para adequação do estacionamento e do local onde o VALET PARKING irá atuar em relação aos veículos. A empresa vencedora deverá arcar com todos os gastos para a adequação do espaço, seguindo as especificações do Memorial Descritivo elaborado pela Santa Casa de São José dos Campos.

1.2.1 A empreiteira que for realizar a reforma/ampliação, deverá realizar a construção de acordo com os projetos e memorial descritivo elaborado pela Santa Casa de São José dos Campos, que integram este Edital.

1.2.2 O setor de engenharia da Santa Casa de São José dos Campos fará o monitoramento periódico da obra para garantir que as especificações determinadas no memorial descritivo estão sendo seguidas. A empreiteira que fará a obra será validada e fiscalizada pela Santa Casa. A mesma deverá apresentar comprovações de entrega de EPI, comprovações de cumprimento de obrigações trabalhistas e seguir o memorial descritivo fornecido pela Santa Casa. Esta fiscalização não configura nenhuma relação ou responsabilidade da Santa Casa com a Empreiteira.

1.2.2.1 A entrega dos documentos comprobatórios de regularidade da obra deverá ser mensal (trabalhista, fiscal, contábil).

1.2.3 A cópia do memorial descritivo deverá ser obtida no Departamento de Engenharia Predial da Santa Casa de São José dos Campos, a referida documentação será disponibilizada em CD-R, no formato "pdf".

1.2.4 A empresa responsável pela execução da Obra deverá apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica).

1.2.5 A empresa responsável pela Obra deverá apresentar os projetos executivos complementares de fundação, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas a fim de adequar as necessidades da mesma.

1.2.6 O local da Obra deverá ser objeto de VISITA TÉCNICA e não será motivo para descumprimento do contrato.

1.3 Poderão participar desta carta-convite os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e que pertencem ao ramo de atividade pertinente ao objeto em questão.

1.4 Não será admitida nesta carta-convite a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) De colaboradores ou dirigentes da Contratante, ou responsável pela carta-convite.

2 - DA PROPOSTA

2.1 Deverão constar na proposta os valores que serão cobrados dos clientes da Santa Casa pela prestação dos serviços de estacionamento e VALET PARKING. A proposta deverá ser entregue, digitada, em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, CPF do responsável pela empresa, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

2.1.1 A proposta deverá ser enviada via e-mail: comissaojulgadora@santacasajc.com.br, no período de 25/04/2024 a 10/05/2024. A Santa Casa de São José dos Campos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

2.1.2 A proposta deverá ser enviada para o e-mail acima, e caso vencedor, será comunicado para entrega dos documentos elencados abaixo:

Documentos a ser enviado caso vencedor:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da convidado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da convidado, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de falência e concordata, ou de recuperação extrajudicial ou judicial, expedida pelo distribuidor do foro estadual e federal da sede da convidado, emitida em no máximo cento e oitenta (180) dias.
- h) Carta de credenciamento que deve fazer parte do envelope de habilitação. No caso de o representante ser um sócio da empresa, apresentar documento de identificação com foto;
- i) Declaração formal da proponente habilitando-se ao processo de carta-convite e informando que tem plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e que se subordina a todas elas;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Anexo III, ao presente instrumento;
- k) Declaração de idoneidade;
- l) 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica compatíveis com o objeto do edital.
- m) Declaração emitida pela empresa convidado, atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condições de aprendiz);
- n) Declaração da empresa convidada, declarando que atende e cumpre as normas de proteção à saúde e segurança no trabalho;
- o) Registro comercial, arquivado junto a Junta Comercial competente ou junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídica competente, no caso empresa individual.
- p) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

2.2 A empresa vencedora deverá contratar seguro total máximo contra terceiros, seguro este que deve cobrir todo o período da Obra que será realizada e durante a prestação de serviço de VALET PARKING.

3 - DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão julgadas por uma comissão julgadora composta por funcionários da Santa Casa.

3.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio.

3.3 O julgamento das propostas de preços será sobre aceitação dos preços obtidos, estando de acordo com os valores praticados em mercado, desde que atendido ao descritivo técnico constante deste Edital e seus anexos;

3.4 O critério para seleção da proposta priorizará o menor preço, podendo ser admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações relevantes do objeto, tais como características técnicas.

3.5 O resultado das propostas será dirigido às empresas via e-mail em até 10 (dez) dias após a homologação.

3.6 Divulgado o resultado de julgamento, os convidados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa data. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada com poderes para representar à proponente, e protocolizado via e-mail para **comissaojulgadora@santacasasjc.com.br**, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento. Da consideração do ato não caberá recurso.

4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O local da prestação dos serviços é o Hospital Santa Casa de São José dos Campos, na Rua Dolzani Ricardo, 620, Centro, na cidade de São José dos Campos – SP, de domingo a domingo, das 07:00 às 22:00 hs, correndo por conta da empresa vencedora todas as despesas com a prestação dos serviços, tais como, pagamento de empregados, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

5 - PRAZO E RESCISÃO

5.1 O prazo de exploração dos serviços de VALET PARKING só terá início após o término da Obra de Adequação do espaço, que deverá iniciar 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e terminar em até 05 (cinco) meses. Após o início da prestação dos serviços de VALET PARKING, os serviços terão vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

5.2 Excepcionalmente, caso a contratada seja notificada para solucionar alguma infração ou descumprimento contratual, por mais de 03 (três) vezes, o contrato poderá ser considerado automaticamente cancelado pela contratante, com aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 Sem prejuízo de eventual rescisão do contrato, o atraso na entrega da obra importará em incidência de multa de 10% do valor da Obra e de multa diária a ser paga pela empresa vencedora em favor do SANTA CASA, no valor correspondente a 1% do valor

da Obra. O valor da obra deverá ser informado para a SANTA CASA no início da obra, através de cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Empreiteira.

5.4 Falhas e inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções, rescisão do contrato e multa de 10% do valor da Obra e de multa diária a ser paga pela empresa vencedora em favor do SANTA CASA, no valor correspondente a 1% do valor da Obra.

6 DA FISCALIZAÇÃO E VISTÓRIAS

6.1 Serão realizadas vistorias pela SANTA CASA ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo:

- a) Avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
- b) Verificação de que as obras do VALET PARKING serão realizadas de acordo com o memorial descritivo.

6.2 Todas as vistorias realizadas pela SANTA CASA no decorrer da obra e da prestação dos serviços, deverão ser acompanhadas por profissional da empresa vencedora, o que não descaracteriza a responsabilidade da mesma.

7 – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

7.1 A empresa de VALET PARKING irá explorar a prestação de serviços da seguinte forma:

- a) Cobrança por hora de estacionamento;
- b) Cobrança de diárias de estacionamento para pacientes internados, acompanhantes e ou visitantes;
- c) Mensalistas;

7.2 A empresa de VALET PARKING repassará 2% (dois por cento) do faturamento mensal para a SANTA CASA.

7.3 O repasse será feito no 5º dia útil ao mês subsequente a apuração do faturamento.

7.3.1 A empresa de VALET PARKING deverá entregar mensalmente um relatório de utilização do estacionamento para que seja emitida a Nota Fiscal.

7.4 Todas as benfeitorias, úteis ou voluptuosas, realizadas pela contratada nos imóveis da contratante irão se incorporar ao imóvel e serão cedidas sem nenhum ônus para a contratante.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito mensalmente pelo vencedor mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do Hospital Santa Casa de São José dos Campos, após apresentação da nota fiscal e verificação do valor do faturamento mensal.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos em relação a este Edital e seus anexos deverá ser formulada por escrito e enviada ao e-mail comissaojulgadora@santacasjc.com.br.

10 - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta carta-convite, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de São José dos Campos – SP.

São José dos Campos, 22 de abril de 2024.

Ivã Molina

Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL: Nº 001/2024

TIPO: CARTA CONVITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, credencia o (a) Sr. (a) CPF, RG, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao Edital 001/2024 e Carta Convite nº 001/2024, assim como poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Atenciosamente,

Local e Data.

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

CPF nº:

Identidade nº:

Observação:

Emitir em papel que identifique a convidado.

ANEXO II

PEDIDO DE HABILITAÇÃO

EDITAL: Nº 001/2024

TIPO: CARTA CONVITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.

Ilmo. Sr. Provedor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

A (NOME DA EMPRESA E CNPJ), neste ato, representada pelo Sr (a). (Nome do (a) representante da empresa, nº do CPF e RG), solicita a sua habilitação no processo de carta-convite em epígrafe.

Declaro ter pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

Para tanto, encaminhamos a documentação requisitada pelo Edital, constante no Cláusula 2.1.2, que segue em anexo (ANEXAR AO PEDIDO TODA A DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA).

Atenciosamente,

Local e Data.

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

CPF nº:

Identidade nº:

Observação:

Emitir em papel que identifique a convidado.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL: Nº 001/2024

TIPO: CARTA CONVITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.

(Nome do convidado), CNPJ/MF ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente carta-convite, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Local e Data.

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

CPF nº:

Identidade nº:

Observação:

Emitir em papel que identifique a convidado.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

EDITAL: Nº 001/2024

TIPO: CARTA CONVITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.

(NOME DO CONVIDADO), CNPJ/MF ou CPF nº, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

Local e Data.

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

CPF nº:

Identidade nº:

Observação:

Emitir em papel que identifique a convidado.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL: Nº 001/2024

TIPO: CARTA CONVITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.

(Identificação completa do representante da convidado), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da convidado) doravante denominado (Convidado), para fins do disposto no item (completar) do Edital 001/2024 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da carta-convite) foi elaborada de maneira independente (pelo Convidado), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da carta-convite), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da carta-convite) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da carta-convite), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da carta-convite) quanto a participar ou não da referida carta-convite;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da carta-convite) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da carta-convite) antes da adjudicação do objeto da referida carta-convite;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da carta-convite) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão convidado) antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e Data.

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

CPF nº:

Identidade nº:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL: Nº 001/2024

TIPO: CARTA CONVITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins desta carta-convite, que a empresa, inscrita no CNPJ nº _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos, bem como, que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data.

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

CPF nº:

Identidade nº:

Observação:

Emitir em papel que identifique a convidado.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

EDITAL: Nº 001/2024

TIPO: CARTA CONVITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.

Declaramos para os devidos fins de direito que estamos caracterizados como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, escolher o modelo que se enquadra ao seu tipo societário), conforme definido na Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Atenciosamente,

Local e Data.

Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

CPF nº:

Identidade nº:

Observação:

Emitir em papel que identifique a convidado.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL: Nº 001/2024

TIPO: CARTA CONVITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.

A **IRMANDADE SANTA CASA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, entidade filantrópica de fins sociais inscrita no CNPJ sob o n.º 45.186.053/0001-87, estabelecida na cidade de São José dos Campos/SP, à Rua Dolzani Ricardo, n.º 620, Centro, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Ivã Molina, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G sob o n.º. 3.288.407 e inscrito no CPF sob o n.º 337.847.958-20, neste ato denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ n.º, com sede na, conforme indicado na proposta da “**CARTA CONVITE**” através de seu representante legal Sr(a)....., denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de, derivado da homologação do Processo de carta-convite através de Carta Convite n.º 001/2024. O presente Contrato reger-se-á pelas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET PARKING (MANOBRISTA), OBRA DE ADEQUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO HOSPITAL SANTA CASA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS de acordo com o Orçamento apresentado pela CONTRATADA durante o processo de seleção, sendo esta parte integrante do contrato.

1.2 A CONTRATADA será responsável por contratar a empreiteira, empresa de construção que realizará a obra de adequação no imóvel da CONTRATANTE de acordo com o Memorial Descritivo elaborado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará responsável por arcar com todos os gastos referentes às obras de adequação dos espaços para realização dos serviços de VALET PARKING. As obras deverão seguir as especificações do Memorial Descritivo elaborado pela CONTRATANTE e irão se incorporar ao imóvel. A engenharia da CONTRATANTE fará o monitoramento da obra para garantir que estão sendo seguidas as especificações do Memorial Descritivo elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas e legais aplicáveis (federal, estadual e/ou municipal), ou que venha a ser implantada, relacionada as atividades desenvolvidas e objeto contratual;

b) Realizar os serviços ora contratados com qualidade, segurança e presteza, assumindo a responsabilidade legal por todo e qualquer dano/prejuízo causado à terceiro ou ao CONTRATANTE.

c) Contratar seguro total máximo contra terceiros, seguro este que deve cobrir a Obra que será realizada e o serviço de VALET PARKING que será prestado.

d) Pagar para a contratante o percentual de 2% do faturamento mensal.

e) Permitir o monitoramento da obra, pela CONTRATANTE, para garantir que estão sendo seguidas as especificações do Memorial Descritivo;

f) Contratar e arcar com todos os gastos referentes às obras de adequação dos espaços para realização dos serviços de VALET PARKING, que deverão ser concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) meses, sob pena de multa de 10% e multa diária no valor de 1% do valor da Obra. As obras deverão seguir as especificações do Memorial Descritivo elaborado pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA deverá exigir que a Empreiteira;

g.1) Refaça ou revise às suas custas, quaisquer Serviços que venham a ser considerados inadequados pela Santa Casa de modo que os mesmos sejam entregues com a qualidade esperada e dentro do prazo estabelecido no Contrato;

g.2) Responsabilize-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de acidente do trabalho relativas à mão de obra utilizada na execução deste contrato, bem como, efetuar tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referente a seus empregados e/ou terceirizados alocados para a execução dos Serviços.

g.3) Utilize durante a execução dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados, treinados e capacitados, especialmente quanto às exigências das normas vigentes, garantindo-lhe segurança com o fornecimento, fiscalização e exigência quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, observando todas as normas e recomendações do Ministério do Trabalho.

g.4) Efetue tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referente a seus empregados e/ou terceirizados alocados para a execução dos Serviços, garantindo-lhes, ainda, segurança com o fornecimento, fiscalização e exigência quanto ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual)

g.5) Não utilize em todas as suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com eventuais prestadores de serviços;

g.6) Zele pelo bom comportamento e disciplina dos seus empregados e/ou terceirizados alocados para a execução dos Serviços, afastando imediatamente aqueles cujo comportamento seja considerado inapropriado pelo CONTRATANTE, substituindo-os sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

g.7) Responda por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados e terceirizados, em decorrência da execução dos Serviços. Na eventualidade de qualquer demanda de natureza civil, tendo como fundamento ato de responsabilidade da CONTRATADA, diretamente contra o CONTRATANTE ou visando a responsabilidade solidária ou subsidiária desta, fica desde logo autorizado o chamamento do processo ou denúncia da lide da CONTRATADA, pedindo a exclusão imediata do CONTRATANTE do polo passivo da demanda;

g.8) Obtenha e mantenha válidas todas as autorizações legais e regulatórias necessárias ao seu ramo de atividade, bem como as relacionadas à execução dos Serviços, sendo a única responsável pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes;

g.9) Cumpra, durante a vigência deste instrumento, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas federais, estaduais e municipais vigentes e aplicáveis à espécie dos serviços contratados, inclusive aqueles relativos ao recolhimento de tributos porventura devidos.

g.10) Responda como Responsável Técnico da obra e, quando aplicável, proceder à regularização da responsabilidade técnica (recolhimento ART) junto ao CREA e demais órgãos que se fizerem necessários, apresentando os comprovantes da regularização no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento;

g.11) Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado, quer seja na esfera civil, administrativa, criminal ou trabalhista, em decorrência do objeto do presente contrato, ajuizada por empregado ou qualquer outro vinculado a CONTRATADA ou a EMPREITEIRA, diretamente contra o CONTRATANTE ou visando a responsabilidade solidária ou subsidiária deste, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer a exclusão do CONTRATANTE e não sendo possível deverá reembolsá-la imediatamente de todos os valores dispendidos, com as custas e despesas dos respectivos processos, indenizações, honorários de advogados na proporção de 20% (vinte por cento), e/ou qualquer outro valor que tenha incorrido, independentemente de qualquer ação judicial.

g.12) Cumpra o cronograma acordado e validado em conjunto com o CONTRATANTE para a execução dos Serviços;

g.13) Cumpra e faça com que seus empregados, prepostos, agentes e representantes cumpram rigorosamente todas as políticas, normas e procedimentos internos do CONTRATANTE;

g.14) Mantenha sigilo quanto a quaisquer informações, dados, documentos, especificações técnicas do CONTRATANTE, suas normas internas e operacionais, assim como todas as informações obtidas na prestação dos serviços, inclusive após a rescisão ou extinção do

presente contrato, sob pena de incorrer em multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da obra, sem prejuízo da reparação em perdas e danos a que der causa, assim como as cominações penais cabíveis;

g.15) A empresa responsável pela Obra deverá apresentar os projetos executivos complementares de fundação, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas a fim de adequar as necessidades da mesma.

g.16) O local da Obra deverá ser objeto de VISITA TÉCNICA e não será motivo para descumprimento do contrato.

2.2 As partes avençam, desde já, os seguintes procedimentos, visando a defesa dos interesses do CONTRATANTE:

2.2.1 A defesa de cada uma das Partes será realizada por seus advogados, cabendo a CONTRATADA a prestação de todos os esclarecimentos e apresentação de toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado pelos advogados, concordando que, em todos os casos, sem exceção, será requerida, na defesa, a imediata exclusão do CONTRATANTE do processo;

2.2.2 Caso a autoridade judiciária não proceda a exclusão, a outra parte deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do processo, especialmente, mas não limitado ao pagamento de custas e depósito recursal, em quaisquer das instâncias;

2.2.3 Em caso de condenação, obriga-se a CONTRATADA a reembolsar qualquer valor pago pelo CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado a indenizações, condenações por sentença que não tenha sido objeto de recurso, honorários advocatícios, custas, multas ou qualquer outra penalidade imposta, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da solicitação de reembolso;

2.2.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pelo CONTRATADA ou pela empreiteira contratada por este, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

2.2.5 Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato ao CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos;

2.2.6 Identificar todos os seus empregados quando estiverem transitando nas dependências do CONTRATANTE, bem como fornecer aos mesmos uniformes, transportes e refeições.

2.3. A CONTRATADA, declara sob as penas da lei, possuir capacidade técnica, operacional e econômica para cumprir com as obrigações assumidas no presente instrumento.

2.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo transporte seguro dos veículos até o

estacionamento, sob pena de rescisão do contrato por justo motivo e consequente cobrança das perdas e danos causados.

2.5 A CONTRATADA se responsabiliza por manter os dados cadastrais atualizados.

2.6 Responder pelo pagamento de multas decorrentes de inobservância da Legislação em vigor ou qualquer postura ou norma dos órgãos municipais, estaduais e/ou federais a que der causa.

2.7 A CONTRATADA se responsabiliza por zelar pelos veículos dos clientes da CONTRATANTE, e estrutura do estacionamento, mantendo durante a vigência do contrato todas as documentações cabíveis e exigíveis pelas normas que regulamentam os serviços referentes a este contrato.

2.7.1 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.8 A CONTRATADA se responsabiliza por manter sigilo quanto às normas operacionais do CONTRATANTE, assim como em relação a todo documento, valores e objetos, inclusive após a rescisão ou extinção do presente contrato, sob pena de caracterização de transgressão e violação de segredo de negócio, nos termos da legislação vigente, independentemente do direito à indenização por perdas e danos a que der causa.

2.9 A CONTRATADA se responsabiliza por comprovar, mediante a exibição dos documentos competentes, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a prova de pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários que lhe competem, bem como deverá comprovar a qualidade de seus funcionários enviados para a execução dos serviços contratados, apresentando cópia do respectivo registro em carteira, contrato de trabalho, extrato de recolhimento de FGTS e outros, estabelecendo-se que o recolhimento destes encargos deverá ser feito em guia própria que identifique e individualize o funcionário.

2.10 A CONTRATADA se responsabiliza por informar previamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir na execução do presente contrato.

2.11 A CONTRATADA se responsabiliza por preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza relacionadas ao objeto do presente contrato, arcando com todas as despesas e eventuais condenações daí decorrentes.

2.12 A CONTRATADA se responsabiliza por não subcontratar os serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos Serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços.

2.13 A CONTRATADA se responsabiliza por facilitar as atividades de fiscalização e supervisão do serviço, a serem desenvolvidas pelos técnicos designados pela Santa Casa de São José dos Campos;

2.14 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os itens do Edital da carta-convite.

2.15 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Proceder à fiscalização da qualidade da prestação dos serviços e análise do faturamento para conferência do pagamento mensal.

3.2 Disponibilizar o espaço destinado ao estacionamento para uso da CONTRATADA que realizará a administração do estacionamento e serviço de VALET PARKING para os clientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

4.1 A empresa de VALET PARKING irá explorar a prestação de serviços da seguinte forma:

- a) Cobrança por hora de estacionamento;
- b) Cobrança de diárias de estacionamento para pacientes internados, acompanhantes e ou visitantes;
- c) Mensalistas;

4.2 A empresa de VALET PARKING repassará 2% (dois por cento) do faturamento mensal para a SANTA CASA.

4.3 O repasse será feito no 5º dia útil ao mês subsequente a apuração do faturamento.

4.3.1 A empresa de VALET PARKING deverá entregar mensalmente um relatório de utilização do estacionamento para que seja emitida a Nota Fiscal.

4.4 Todas as benfeitorias, úteis ou voluptuosas, realizadas pela contratada nos imóveis da contratante irão se incorporar ao imóvel e serão cedidas sem nenhum ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 A Obra para adequação do espaço destinado ao estacionamento deverá iniciar em 15 após a assinatura do contrato e tem o prazo máximo de 05 (cinco meses) para sua conclusão, sob pena de aplicação de multa.

5.2 A prestação dos serviços de VALET PARKING só terá início após a conclusão das obras de adequação do estacionamento, e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, á critério das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 Na inexecução total ou parcial do objeto da carta-convite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão do contrato e aplicação de penalidades,

6.2. Sem prejuízo de eventual rescisão do contrato, o atraso na entrega da obra importará na incidência de multa de 10% e multa diária a ser paga pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, no valor correspondente a 1% do valor da Obra.

6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido automaticamente mediante notificação escrita, nas seguintes hipóteses:

- (a) decretação de falência, dissolução ou recuperação judicial decretada por sentença transitada em julgado;
- (b) inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais, facultando-se a parte prejudicada conceder prazo para a parte infratora sanar o descumprimento;
- (c) a prática de atos pela CONTRATADA, através dos seus sócios empregados e/ou prepostos, que importem em descrédito comercial;
- (d)) Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes;.

6.4 Quando não houver penalidade específica, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por quaisquer das partes, a parte inocente poderá optar pela rescisão automática e imediata do mesmo, sem prejuízo do direito ao recebimento de uma multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor da obra, bem como do direito de exigir indenização da parte infratora, por eventuais perdas e danos que venha a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: ANEXOS

7.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato:

- a) O orçamento da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste Contrato;
- b) Projetos arquitetônicos elaborados pela CONTRATANTE;
- c) Memorial descritivo elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Todas as notificações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato ou pelos e-mails informados pelas partes, devendo as partes manterem todos os dados cadastrais atualizados:

8.2. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo em hipótese alguma, serem sub-rogados seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência prévia e por escrito da parte contrária.

8.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a seu objeto, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, contratos e aditivos anteriormente assinados.

8.5. O presente instrumento é firmado de forma expressa e toda e qualquer alteração ou manifestação de vontade das partes somente poderá ocorrer em igual condição, necessitando, para isso, a aquiescência das partes, manifestada de forma inequívoca e em instrumento próprio. Este contrato substitui todos os instrumentos eventualmente já assinados entre as partes em momento anterior que versem sobre o mesmo objeto, os quais ficam, a partir da celebração deste, revogados de pleno direito.

8.6. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

8.7. Caso qualquer uma das Cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.

8.8. As Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam a presente contratação, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

8.9. As Partes declaram que sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

8.10. Este contrato de prestação de serviços não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE com relação a CONTRATADA, suas subcontratadas, prepostos ou profissionais utilizados para execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato fica vinculado às disposições do Edital, ao Memorial Descritivo e no caso de omissões deverá ser observado o que determina o código civil e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA : FORO

10.1 Fica o Foro da Comarca de São José dos Campos, como competente para conhecer qualquer demanda das disposições contidas no presente Edital.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, ____ de _____, de 2024.

CONTRATADA
Nome do Representante Legal
CPF e RG

CONTRATANTE Irmandade Santa Casa de São José dos Campos

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

Edital Serviço de Valet Parking

Código do documento 4fe707e1-16cb-4263-9f4d-1c2ce44e9b47



Assinaturas

- | | | |
|---|---|--|
|  | Anderson Teodoro da Silva
gerenteadministrativo@santacasasjc.com.br
Aprovou | <i>Anderson Teodoro da Silva</i> |
|  | Nivia Maria de Oliveira
gerentefinanceiro@santacasasjc.com.br
Assinou | <i>Nivia Maria de Oliveira</i> |
|  | Mayra Frank
juridico@santacasasjc.com.br
Assinou como Jurídico | <i>Mayra Frank</i> |
|  | PAULO CÉSAR AMADEU
pcamadeu@santacasasjc.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Adonias Costa de Araujo
atsoc.66@gmail.com
Assinou como parte | <i>Adonias Costa de Araujo</i> |
|  | ivã molina
provedor@santacasasjc.com.br
Assinou como parte | <i>ivã molina</i> |

Eventos do documento

22 Apr 2024, 13:46:31

Documento 4fe707e1-16cb-4263-9f4d-1c2ce44e9b47 **criado** por MAYRA FRANK (d3b2e911-d7a3-4a37-9943-e8c95a960591). Email: juridico@santacasasjc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:46:31-03:00

22 Apr 2024, 13:53:24

Assinaturas **iniciadas** por MAYRA FRANK (d3b2e911-d7a3-4a37-9943-e8c95a960591). Email: juridico@santacasasjc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:53:24-03:00

22 Apr 2024, 14:04:58

ANDERSON TEODORO DA SILVA **Aprovou** - Email: gerenteadministrativo@santacasasjc.com.br - IP: 186.225.24.241 (186.225.24.241 porta: 29844) - **Geolocalização: -23.1868793 -45.8825936** - Documento de identificação informado: 273.856.248-55 - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:04:58-03:00

22 Apr 2024, 15:01:23

NIVIA MARIA DE OLIVEIRA **Assinou** (d74bbafa-b5cd-4404-a983-b1df4ad15848) - Email: gerentefinanceiro@santacasasjc.com.br - IP: 186.225.24.241 (186.225.24.241 porta: 39392) - **Geolocalização:** -23.1864 -45.8829341 - Documento de identificação informado: 254.236.848-11 - DATE_ATOM: 2024-04-22T15:01:23-03:00

22 Apr 2024, 17:16:42

MAYRA FRANK **Assinou como Jurídico** (d3b2e911-d7a3-4a37-9943-e8c95a960591) - Email: juridico@santacasasjc.com.br - IP: 186.225.24.241 (186.225.24.241 porta: 55512) - **Geolocalização:** -23.1793431 -45.8754657 - Documento de identificação informado: 291.789.948-45 - DATE_ATOM: 2024-04-22T17:16:42-03:00

23 Apr 2024, 09:24:41

PAULO CÉSAR AMADEU **Assinou como testemunha** (13a77a8d-5b5f-461f-8bb9-a84cf0610256) - Email: pcamadeu@santacasasjc.com.br - IP: 152.250.184.10 (152-250-184-10.user.vivozap.com.br porta: 54172) - **Geolocalização:** -23.1860034 -45.8915019 - Documento de identificação informado: 066.158.948-07 - DATE_ATOM: 2024-04-23T09:24:41-03:00

23 Apr 2024, 18:52:59

ADONIAS COSTA DE ARAUJO **Assinou como parte** (e0ceeea3-793a-4faf-81a1-949a41b3b1a4) - Email: ATSOC.66@GMAIL.COM - IP: 177.174.215.79 (177-174-215-79.user.vivozap.com.br porta: 39952) - Documento de identificação informado: 168.991.728-87 - DATE_ATOM: 2024-04-23T18:52:59-03:00

24 Apr 2024, 00:18:42

IVÃ MOLINA **Assinou como parte** (5726939f-0229-400d-a754-1518e30b3137) - Email: provedor@santacasasjc.com.br - IP: 177.79.98.11 (ip-177-79-98-11.user.vivozap.com.br porta: 50106) - **Geolocalização:** -22.93859069825383 -47.071264223782315 - Documento de identificação informado: 337.847.958-20 - DATE_ATOM: 2024-04-24T00:18:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5e569e891c91bf6e4e9e3553abc8f1bfb8c4766143e78e02e119b9a1f7e9541b

(SHA512):6afa1cc22428a321755e7533d588091da42e919104fabab43bb2d290ed82d61d1d1fd4ada85581764b364a5b0493a620b84182a9c621ed6672595560403e7b67

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign